



Instrução Normativa FEQ nº 001/2018, de 06 de julho de 2018

Estabelece orientações e procedimentos para aprovação do relatório de estágio probatório de docentes

Tendo em vista a Resolução GR-34/2014, Instrução Normativa DGRH 003/2016 e Resolução CI/FEQ 001/2015, que regulamenta o estágio probatório dos docentes aprovados em concursos públicos e admitidos pela Universidade, com vistas à aquisição da estabilidade prevista no artigo 41, o Conselho Interdepartamental (CI) da Faculdade de Engenharia Química, no uso de suas atribuições, estabelece os seguintes procedimentos:

Artigo 1º - O docente avaliado deverá incluir obrigatoriamente no Sistema Probatório Docente o relatório de atividades (modelo de relatório de atividades da Unicamp), arquivos ou informações que julgar pertinentes em relação ao seu plano de trabalho, até que uma das avaliações obrigatórias se inicie, conforme artigo 3º da Resolução GR-34/2014.

Artigo 2º - A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho - CEAD, será constituída por 03 (três) a 05 (cinco) membros pertencentes à Carreira Docente da Unidade, dentre os quais devem estar, obrigatoriamente, o Chefe do Departamento ou instância equivalente, ou docente indicado, que atuará como Presidente.

Artigo 3º - Se considerado necessário, o Presidente da CEAD poderá solicitar parecer do docente avaliado junto às Comissões de Graduação e Pós-graduação.

Parágrafo único: A entrega dos referidos pareceres ao Presidente da CEAD deverá ocorrer em até 30 dias corridos antes da conclusão da avaliação do sistema probatório docente.

Artigo 4º - O prazo para a conclusão das avaliações pela CEAD será de 60 (sessenta) dias corridos, após a liberação no Sistema Probatório Docente, conforme Instrução Normativa DGRH 003/2016, artigo 5º, parágrafo 1º.



Artigo 5º - Após manifestação do docente avaliado o Diretor tomará ciência do resultado no Sistema Probatório Docente, que notificará automaticamente o RH. O RH deverá imprimir a avaliação, colher as assinaturas e juntar no processo de vida funcional, conforme Instrução Normativa DGRH 003/2016, artigo 5º, parágrafo 6 e 7.

Artigo 6º - Na última avaliação que compreende o período de 30 (trinta) meses de efetivo exercício, a avaliação deverá ser encaminhada à Congregação com parecer da CDP que, após ciência do Diretor, deverá emitir sua deliberação, a qual será juntada ao processo de vida funcional e inserida no Sistema Probatório Docente.

Esta Instrução entrará em vigor a partir da aprovação no CI de 06/07/2018.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"

Prof. Dr. Edson Tomaz
Diretor da Faculdade de Engenharia Química